



## RESOLUÇÃO CRCPR nº 809/2019

(Ata 1.336ª)

### Institui a Política de Gestão de Riscos do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná.

**O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** as recomendações do Tribunal de Contas da União acerca da necessidade de estabelecer diretrizes, capacitar os gestores e realizar a gestão de riscos;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU n.º 01/2016, que recomenda aos órgãos da administração pública a adoção de medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles internos e à governança;

**CONSIDERANDO** que um dos princípios da boa governança consiste no gerenciamento de riscos e na instituição de mecanismos de controle interno necessários ao monitoramento e à avaliação do sistema, assegurando a eficácia e contribuindo para a melhoria do desempenho organizacional;

**CONSIDERANDO** que a gestão de riscos permite tratar com eficiência as incertezas, seja pelo melhor aproveitamento das oportunidades, seja pela redução da probabilidade ou do impacto de eventos negativos, a fim de melhorar a capacidade de gerar valor e fornecer garantia razoável ao cumprimento dos seus objetivos;

**CONSIDERANDO** as recomendações das melhores práticas internacionais que tratam da gestão de riscos corporativos, como o *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission/ Enterprise Risk Management - Integrated Framework* (Coso/ERM) e a Norma Técnica ABNT NBR ISO 31000:2009 Gestão de riscos – Princípios e Diretrizes,

**RESOLVE** instituir a Política de Gestão de Riscos do CRCPR, nos seguintes termos:

### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** A Política de Gestão de Riscos do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná – CRCPR tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes, e responsabilidades a serem observados e seguidos no processo de gestão de riscos integrados ao Planejamento Estratégico, projetos e processos do CRCPR.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Resolução, entende-se por:

I – **Apetite a Risco:** nível de risco que o CRCPR está disposto a aceitar;





II – Controle: ação tomada com o propósito de certificar-se de que algo se cumpra de acordo com o que foi planejado, modificando ou corrigindo o desempenho organizacional e individual, caso necessário;

III – Controle Interno: processo que engloba o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável para que os objetivos organizacionais sejam alcançados;

IV – Evento: uma ou mais ocorrências ou incidências provenientes do ambiente interno ou externo, ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias, podendo, inclusive, consistir em alguma coisa não acontecer;

V – Gestão de Riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar a organização no que se refere a riscos e oportunidades;

VI – Gestor de Riscos: pessoa, papel ou estrutura organizacional com autoridade e responsabilidade para gerenciar um risco;

VII – Governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração da organização, para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar atividades organizacionais, com o intuito de alcançar os objetivos e prestar contas dessas atividades para a sociedade;

VIII – Oportunidade: possibilidade de que um evento afete, positivamente, o alcance de objetivos;

IX – Risco: possibilidade de ocorrência de um evento que tenha impacto no alcance dos objetivos da organização;

X – Perfil de Risco: descrição do conjunto de riscos definido pelo CFC;

XI – Resposta ao Risco: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:

a) aceitar o risco por uma escolha consciente;

b) transferir ou compartilhar o risco a outra parte;

c) evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco; ou

d) mitigar ou reduzir o risco, diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências;

XII – Risco Inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

XIII – Risco Residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco;

XIV – Política de Gestão de Riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais do CRCPR relacionadas à gestão de riscos;

XV – Matriz de Risco: ferramenta em que são registrados os riscos identificados, a avaliação de seus impactos e a probabilidade de ocorrência para os processos, etapas, atividades e objetivos institucionais;

XVI – Comitê de Risco: comissão de caráter consultivo e permanente para questões relativas à gestão de riscos, voltada para a identificação de oportunidades para a melhoria contínua dos processos internos, visando ao estabelecimento de ações consistentes com os objetivos institucionais;

XVII – Plano de Gestão de Risco: esquema que especifica a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para a gestão de risco

## CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS





**Art. 3º.** A Política de Gestão de Riscos do CRCPR observará:

- I – os princípios de transparência, ética, eficiência e integridade;
- II – o estabelecimento de gestão de riscos de forma sistemática, estruturada e oportuna;
- III – a aplicação de forma contínua e integrada ao Planejamento Estratégico do CRCPR e aos processos organizacionais, subsidiando a tomada de decisões;
- IV – o propósito em agregar valor aos processos internos, apoiando a melhoria contínua da gestão do CRCPR;
- V – o alinhamento ao perfil de risco do CRCPR;
- VI – a necessidade em ser dinâmica, interativa e integrada às oportunidades e à inovação.

**Art. 4º.** A Política de Gestão de Riscos do CRCPR tem por **objetivos**:

- I – mapear e aperfeiçoar os processos e as informações relacionadas a riscos e controles, assegurando que os responsáveis pelas tomadas de decisão, em todos os níveis, tenham informações suficientes para identificar e tratar riscos, otimizando as oportunidades e minimizando a ocorrência de ameaças;
- II – fomentar o alcance dos objetivos da organização, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis;
- III – observar os aspectos da ética, conduta, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade nos controles da gestão de riscos;
- IV – otimizar a transparência e a prestação de contas à sociedade;
- V – integrar as informações relacionadas a riscos e controles de gestão ao processo do Planejamento Estratégico do CRCPR, na busca do atendimento aos objetivos institucionais.

### **CAPÍTULO III – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

**Art. 5º.** A operacionalização da gestão de riscos deverá contemplar as seguintes etapas:

- I – Estabelecimento do Contexto: análise dos contextos externo e interno do órgão e do Planejamento Estratégico, no que tange aos objetivos e macroprocessos construídos e mapeados;
- II – Mapeamento dos processos de todos os setores do órgão com a participação efetiva de seus respectivos gestores e subordinados;
- III – Identificação de Riscos: após a constatação das situações listadas nos itens I e II, efetuar o reconhecimento e descrição de riscos, baseados em eventos que possam evitar, reduzir, acelerar, atrasar ou descontinuar a realização dos objetivos;
- IV – Análise de Riscos: compreensão da natureza dos riscos, analisando as suas possíveis causas e consequências;
- V – Avaliação de Riscos: estimar e determinar os níveis dos riscos mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos;
- VI – Priorização de Riscos: definição de quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração os níveis calculados na etapa anterior;
- VII – Tratamento dos Riscos: tem como propósito determinar a resposta mais adequada para modificar a probabilidade ou impacto de um risco;





VIII – Monitoramento: processo de verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de riscos realizado de forma contínua para determinar a adequação e a eficácia dos controles internos e atingir os objetivos estabelecidos;

IX – Comunicação: refere-se à manutenção regular e constante do fluxo de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos.

#### **CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

**Art. 6º.** São instâncias responsáveis pelo sistema de gestão de riscos do CRCPR:

- I - o Presidente;
- II - o Conselho Diretor;
- III - as Diretorias Superintendente e Operacional;
- IV - o Comitê de Gestão de Riscos;
- V - os responsáveis pelos processos em cada área organizacional;
- VI - os gestores dos riscos.

§ 1º Compete ao Presidente definir a Política de Gestão de Riscos e avaliar propostas de mudanças.

§ 2º Compete ao Conselho Diretor avaliar e aprovar a priorização dos riscos feita pelo Comitê de Gestão de Riscos, assim como as proposições de resposta a risco.

§ 3º Compete às Diretorias aprovar a metodologia de gestão de riscos expressa em procedimento.

§ 4º Compete ao Comitê de Gestão de Riscos propor, a cada ciclo do processo de gestão de riscos, uma priorização dos riscos, seguindo os critérios definidos em procedimento, indicando as possíveis repostas aos riscos-chave e os gestores dos riscos, para ser submetido à aprovação do Conselho Diretor.

§ 5º Compete aos responsáveis pelos processos em cada área organizacional realizar, conforme a periodicidade definida em procedimento, a identificação dos riscos associados às atividades da área, levando em conta os critérios estabelecidos e esta Política de Gestão de Riscos.

§ 6º Compete aos gestores dos riscos, indicados pelo Comitê de Gestão de Riscos e aprovado pelo Conselho Diretor, implementar as respostas aos riscos que são de sua responsabilidade, realizando o tratamento do risco de forma a obter o menor risco residual possível em uma próxima avaliação.

#### **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º.** Devida à abrangência e complexidade do tema, a implementação da Política de Gestão de Riscos do CRCPR será feita de forma gradual e continuada, em até 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação desta resolução.

**Art. 8º.** A Política de Gestão de Riscos do CRCPR será revista a cada 5 (cinco) anos ou sempre que necessário, no intuito de mantê-la atualizada diante de mudanças no ambiente interno e externo.





**Art. 9º.** Os casos omissos e as excepcionalidades deverão ser resolvidos pelo Comitê de Gestão de Riscos.

**Art. 10.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser divulgado no site do CRCPR.

Curitiba, 24 de maio de 2019.

Contador **LAUDELINO JOCHEM**  
Presidente em Exercício  
CO – CRCPR Nº 44.143/O

**ADEMIR JORGE ARISI**  
CO – CRCPR Nº 34.084/O

**AGUINALDO MOCELIN**  
TC – CRCPR Nº 28.875/O

**ALBERTO BARBOSA**  
CO – CRCPR Nº 31.006/O

**ANTONIO MOACIR POZZOBON**  
CO – CRCPR Nº 20.423/O

**CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA**  
CO - CRCPR Nº 36.434/O

**CARLOS THADEU FEDALTO**  
TC – CRCPR Nº 25.340/O

**CLAUDEMIR APARECIDO MATIUSSO**  
CO – CRCPR Nº 42.270/O

**DENISE MARIA DE OLIVEIRA**  
CO – CRCPR Nº 37.870/O

**ELISETE DE CARVALHO BAZZO**  
TC – CRCPR Nº 27.862/O

**ELIZÂNGELA DE PAULA KUHN**  
CO – CRCPR Nº 38.529/O





**EVERSON LUIZ BREDA CARLIN**

CO – CRCPR Nº 29.607/O

**GERALDO SAPATEIRO**

CO – CRCPR 25.875/O

**JEFFERSON PAULO MARTINS**

CO – CRCPR Nº 35.401/O

**JOSÉ CARLOS LADA**

CO – CRCPR Nº 57.060/O

**JOSÉ EURIDES BORGES FILHO**

CO – CRCPR Nº 32.766/O

**MAIKOL COUTO GESTAL VICENTE**

CO – CRCPR Nº 56.859/O

**MAURO LUIS MORESCHI**

CO – CRCPR Nº 17.150/O

**NARCISO DORO JUNIOR**

CO – CRCPR Nº 33.171/O

**NARCISO LUIZ RASTELLI**

CO – CRCPR Nº 11.869/O

**OSVALDO DOS SANTOS**

TC – CRCPR Nº 12.577/O

**PAULO DE TARSO VIEIRA LOPES**

CO – CRCPR Nº 17.948/O

6

**ROBERTO APARECIDO SANTOS**

**ROBERTO MARQUES DE FIGUEIREDO**





CO – CRCPR Nº 46.376/O

CO – CRCPR Nº 41.696/O

**SANDRO DI CARLO TEIXEIRA**

**SEBASTIÃO VALDECI GALVÃO**

TC – CRCPR Nº 37.912/O

CO – CRCPR Nº 33.821/O

